

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenadoria de Serviços Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque, e a aquisição seguro-viagem internacional de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para a participação, a serviço ou para fins de representação desta Casa, fora do Distrito Federal, de encontros, cursos, congressos, seminários, reuniões, e outros eventos, faz-se necessária a contratação de empresa de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas.

2.2. Ademais, a recorrente convocação de membros da CLDF para compromissos fora do âmbito distrital demanda uma maneira eficiente e dinâmica de locomoção a ser implementada, de modo que tais atividades possam ser devidamente executadas, dando-se prioridade para o transporte aéreo nas médias e longas distâncias.

2.3. Ante o exposto, torna-se essencial que a CLDF possua um contrato de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma continuada, a fim de que as diversas ações na área política/administrativa não sofram prejuízos, tendo em vista o princípio da eficiência que norteia a administração pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos necessários à habilitação da Contratada

3.1.1. Ter um sistema interligado às companhias aéreas nacionais, para a realização de consultas referentes a transportes nacionais e/ou internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as informações disponíveis no sistema, para informar à Fiscalização Contratual, executando, principalmente:

- I - reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;
- II - emissão de bilhetes automatizados, on-line;
- III - emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, on-line;
- IV - consulta de frequência de voos e equipamentos;
- V - consulta a menor tarifa disponível, on-line;
- VI - consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- VII - combinação de tarifas;
- VIII - impressão das consultas formuladas;
- IX - alteração/remarcação de bilhetes;
- X - marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinerização, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

3.1.2. Manter à disposição do Contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, central de atendimento para dirimir dúvidas relacionadas ao objeto contratual, atendendo às demandas do objeto.

3.1.3. Observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

- I - Para o fornecimento da cotação de preços relacionadas às passagens aéreas e ao seguro internacional de viagem: até 3 (três) horas a contar do recebimento da solicitação feita pelo setor competente;
- II - Para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, a contar do recebimento da Requisição de Transporte Aéreo - RTA:
 - a) Até 3 (três) horas, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;
 - b) Até 4 (quatro) horas, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.
- III - Para a emissão do seguro internacional de viagem: até 3 (três) horas a contar do recebimento da solicitação feita pelo setor competente.

3.1.4. Apresentar comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

3.1.5. Apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

3.2. Fora dos horários previstos no item 3.1.2, a contratada deverá indicar funcionários para atender casos excepcionais e urgentes, inclusive em fins de semana e feriados.

3.3. As solicitações dos serviços serão realizadas por meio de Ordem de Serviço (O.S) emitida pela Fiscalização Contratual.

3.4. Excepcionalmente, as solicitações poderão ser realizadas por e-mail ou ligação telefônica. Nesses casos, posteriormente, deverá ser realizada a formalização do pedido por meio de emissão de O.S., para fins de controle e faturamento.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade:

(X) PREGÃO ELETRÔNICO () DISPENSA () INEXIGIBILIDADE

Critério de julgamento: () MENOR PREÇO (X) MAIOR DESCONTO

- 4.1. O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto** a ser aplicada sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, bem como taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento, seguro viagem internacional e custo de agenciamento de viagens.
- 4.2. Os valores relativos à custo de agenciamento (subitem 5.2.4) e à estimativa de preço de passagens e seguro viagem internacional (subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3) não serão objeto de disputa no processo licitatório, de modo que o único parâmetro para a escolha do vencedor será o constante no subitem 4.1.
- 4.3. Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas a época da emissão da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO**
- 5.1. O valor autorizado no Detalhamento Setorial de Despesa (DSD) relativo à emissão de passagens aéreas, para o exercício de 2024, é de **R\$ 500.000,00**, conforme disposto no Plano Setorial 2023-2024 da Diretoria de Administração e Finanças DAF (**doc. SEI 1134097**).
- 5.2. O custo estimado relativo à emissão de 200 passagens, sendo 160 nacionais e 40 internacionais, à emissão de 40 seguros viagem, e ao agenciamento por parte de contratada, para o período de 12 (doze) meses de contrato, foi estimado com base no quantitativo do **Mapa de Preços (doc. SEI 1564651)**. Para realização da pesquisa, utilizou-se a seguinte metodologia para cada um dos subitens:
- 5.2.1. **Passagens Nacionais:** encontrou-se preço médio, por meio do Mapa de Preços NUINP (1636421), referente aos valores praticados em órgãos da Administração Pública, para voos de ida e volta, em cabine econômica.
- 5.2.2. **Passagens Internacionais:** encontrou-se preço médio, por meio do Mapa de Preços NUINP (1636421), referente aos valores praticados em órgãos da Administração Pública, para voos de ida e volta, em cabine econômica.
- 5.2.3. **Seguro Viagem Internacional:** encontrou-se preço médio, por meio do Mapa de Preços NUINP (1636421), referente aos valores praticados em órgãos da Administração Pública.
- 5.2.4. **Custo de Agenciamento:** encontrou-se custo médio de agenciamento, por meio do Mapa de Preços NUINP (1636421), referente aos valores praticados em órgãos da Administração Pública.
- 5.2.5. **Percentual de desconto (%):** encontrou-se percentual médio de desconto (%), por meio do Mapa de Preços NUINP (1636421), referente aos valores praticados em órgãos da Administração Pública.

Tabela 1 - descrição do objeto

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO	QUANTITATIVO	CUSTO TOTAL
Passagem Nacional	Ida e volta	R\$ 1.554,71	160	R\$ 248.753,60
Passagem Internacional	Ida e volta	R\$ 5.726,72	40	R\$ 229.068,80
Seguro Viagem Internacional	Unidade	R\$ 260,81	40	R\$ 10.432,40
Custo de Agenciamento	Unidade	R\$ 8,57 por passagem aérea emitida	200	R\$ 1.714,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 489.968,80

- 5.3. Dessa forma, o custo total estimado para o contrato é de **R\$ 489.968,80 (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.
- 5.4. O valor estimado para o **percentual mínimo de desconto** a ser ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento, seguro viagem internacional e custo de agenciamento de viagens, deverá ser de **11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento)**.
- 5.5. O valor referente à contratação de seguro viagem deverá estar em conformidade aos termos do art. 5º § 2º da Instrução Normativa nº 03/2015 - MPOG, a qual dispõe que *"é devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro"*.
- 5.6. A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF, Elemento de Despesa: 3390-33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
6. **VISTORIA**
- 6.1. Não se aplica ao objeto pretendido.
7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**
- 7.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:
- 7.1.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- 7.1.2. Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e

7.1.3. Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

7.2. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O percentual de desconto ofertado será irrevogável, haja vista corresponder a um percentual sobre um valor nominal.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independente de pedido do contratado, o valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, estabelecido no item 5.3, poderá ser reajustado (considerando o reajuste dos valores unitários de suas parcelas) pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data de aniversário do orçamento estimado.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia contratual não se aplica devido à natureza e complexidade da contratação, os instrumentos para recolhimento de valores advindos das aplicações das sanções são suficientes para reparar possíveis falhas de execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto;

11.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.7. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.8. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta;

12.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

12.12. Manter a Câmara Legislativa do DF informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes;

12.13. Obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a Câmara Legislativa do DF, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos;

12.14. Considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no evento, a pontualidade, o tempo de voo e de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

12.15. Para efeito do disposto no subitem 12.15 deste TR, a aquisição que não corresponder à menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização da viagem;

12.16. Repassar à Contratante todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias etc., que tornem os preços inferiores ao ofertado em decorrência deste TR;

12.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes;

12.18. Providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante

solicitação da autoridade da Câmara Legislativa do DF;

- 12.19. Fornecer ao órgão responsável as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, comunicando por escrito a ocorrência de reajustes nos preços das tarifas aéreas;
- 12.20. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 12.21. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Legislativa do DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação;
- 12.22. Fazer o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 12.23. Prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência do contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes;
- 12.24. Não transferir ou terceirizar os serviços contratados, salvo com expressa autorização da contratante;
- 12.25. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela contratante.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATADA deverá estar apta para a execução dos serviços, no prazo de até 3 dias úteis da divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. DO FATURAMENTO

- 14.1. Para fins de faturamento dos serviços prestados, o percentual de desconto (%) deverá incidir somente sobre o valor da passagem aérea emitida, bem como taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento, seguro viagem internacional e custo de agenciamento de viagens
 - 14.1.1. O faturamento pela CONTRATADA deverá corresponder ao valor dos bilhetes emitidos com a aplicação do percentual de desconto ofertado e ao valor total do serviço de agenciamento associado.
- 14.2. Nos casos de cancelamentos de viagem, por qualquer motivo, o valor do reembolso, se houver, deverá ser transformado em créditos para o Contratante, os quais serão utilizados quando da emissão de novos bilhetes aéreos. Nesse caso, do valor final do bilhete deverá ser deduzido o saldo de crédito que houver.
- 14.3. A contratada deverá manter controle dos saldos de créditos em nome do Contratante e disponibilizá-lo à Fiscalização Contratual.
- 14.4. Antes da emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, a Contratada deverá encaminhar, para fins de aprovação da Fiscalização, o faturamento prévio, contendo a O.S e os respectivos trechos de viagem, e cópias dos bilhetes emitidos.
- 14.5. O Faturamento deverá ser baseado nas O.S.'s atendidas.
- 14.6. A Fiscalização terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a aprovação do faturamento prévio, contados do seu recebimento.

15. FORMA DE RECEBIMENTO

- 15.1. O recebimento provisório e/ou definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado ou atesto, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 15.2. No prazo de até 20 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, o Gestor do Contrato deverá elaborar relatório circunstanciado ou atesto que caracterizará o recebimento do serviço.
- 15.3. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior, sendo prestação de serviço continuado e mensal ou não sendo elaborado o relatório circunstanciado ou atesto, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.
- 15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias úteis a partir do recebimento definitivo do serviço, com a respectiva emissão de Nota Fiscal pela contratada no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, conforme aprovação do faturamento prévio descrito no item 14.
- 16.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.2.1. o prazo de validade;
 - 16.2.2. a data da emissão;
 - 16.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;
 - 16.2.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.2.5. o valor a pagar; e
 - 16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - 16.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 16.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 16.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso;
 - 16.3.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1. acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

17.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

17.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

17.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 17.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

- I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 17.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) Descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) Utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) Transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) Entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) Entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso:

A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 17.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 17.1 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 17.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) A conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) Além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 17.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 17.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

17.14. As sanções previstas no caput do subitem 17.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 17.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 17.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 17.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 17.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.15. As infrações definidas no do subitem 17.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.3 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

JOSE GOMES DA SILVA NETO
Coordenador de Serviços Gerais

YAN NUNES RANGEL COSTA
Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **YAN NUNES RANGEL COSTA - Matr. 23311, Analista Legislativo**, em 24/04/2024, às 13:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES DA SILVA NETO - Matr. 24077, Coordenador(a) de Serviços Gerais**, em 24/04/2024, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1638620** Código CRC: **638BF8E9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.9 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8590
www.cl.df.gov.br - cesg@cl.df.gov.br